

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - ANO 2024

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINPRO/MG, CNPJ 17.243.494/0001-38 e de outro lado o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/MG, CNPJ 03.773.834/0001-28, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

Com base no acórdão favorável do Tribunal de Contas da União, sob o número 3.554/2014 e, em consonância com a Lei 10.101/2000, o presente acordo terá a vigência pelo período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e sua assinatura não tipifica obrigação para Participação nos Resultados em exercícios vindouros.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVOS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

- 2.1 Valorizar o desempenho, a dedicação, a produtividade e a criatividade dos empregados;
- 2.2 Mobilizar os empregados em torno das metas estabelecidas, procurando incentivá-los a buscarem a melhoria crescente dos resultados;
- 2.3 Proporcionar maior transparência e clareza no que tange à participação dos empregados nos resultados;
- 2.4 Promover a cultura de planejamento e de gestão por resultados, valorizando os empregados que contribuem para o alcance do resultado global;
- 2.5 Alinhar o planejamento das ações com a sua estratégia, viabilizando a sua implementação, a maximização dos resultados e o cumprimento de sua missão;
- 2.6 Aumento da produtividade, por meio do alcance de metas de produção e financeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA

Os empregados abrangidos por este Acordo são aqueles pertencentes ao quadro de empregados, contratados até dezembro do ano de referência, respeitado o critério de proporcionalidade previsto na cláusula 7ª, item 7.1.

- 3.1 Não terão direito à Participação nos Resultados prevista neste Acordo os aprendizes, estagiários, terceiros e empregados dispensados por justa causa.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÃO DO PAGAMENTO

É condição para o pagamento, mesmo quando os indicadores de Medição previstos na Cláusula Sexta forem atingidos em sua totalidade, o cumprimento da Meta Financeira disposto na Cláusula Quinta, item 5.2.

CLÁUSULA QUINTA – META FINANCEIRA

Será considerado como meta financeira (Resultado Operacional) os valores demonstrados na tabela do item 5.2

O Resultado Operacional demonstra o comprometimento dos recursos aplicados das receitas correntes subtraída as despesas correntes e respeita a fórmula: Total de receitas correntes subtraindo o Total de despesas correntes.

- 5.1 A meta financeira mínima para aplicação do PPR será o Resultado Operacional de R\$335.813.400,80.
- 5.2 A tabela a seguir demonstra uma evolução no desafio de Resultado Operacional a ser alcançado e as respectivas frações salariais aplicáveis para cálculo do PPR:

RESULTADO OPERACIONAL (META FINANCEIRA)		MÚLTIPLO SALARIAL
>=	R\$ 568.702.943,00	1,00
R\$ 511.832.648,70	R\$ 568.702.942,99	0,90
R\$ 460.649.383,83	R\$ 511.832.648,69	0,80
R\$ 414.584.445,45	R\$ 460.649.383,82	0,70
R\$ 373.126.000,90	R\$ 414.584.445,44	0,60
R\$ 335.813.400,81	R\$ 373.126.000,89	0,50
<=	R\$ 335.813.400,80	0,00



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - ANO 2024**

CLÁUSULA SEXTA – INDICADORES DE COMPOSIÇÃO DO PPR

6.1 Os indicadores são formados por duas dimensões com diferentes participações na composição do PPR, conforme tabela:

INDICADORES	DIMENSÃO	DESCRIÇÃO	COMPOSIÇÃO
Plano de Metas	Coletivo Geral	Performance do Sistema FIEMG	Até 70%
Plano de Metas	Coletivo Área	Performance da Área	Até 30%

6.2 O valor alvo da participação nos resultados será limitado a até 1,0 (um inteiro vírgula zero) salário nominal do empregado, vigente em dezembro de 2024.

6.3 Considera-se “salário nominal” o valor da contraprestação básica mensal percebida pelos empregados, excluindo-se todos e quaisquer outros acréscimos ou adicionais além de novas verbas e benefícios instituídos pelas Entidades, com inclusão do RSR e adicional extra classe.

CLÁUSULA SÉTIMA – SOBRE O PAGAMENTO

O pagamento da participação nos resultados será realizado, até o mês de abril do ano seguinte ao ano de referência.

7.1 O pagamento da participação nos resultados será proporcional aos meses efetivamente trabalhados e será considerado como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos dentro do mês.

7.2 O empregado que na vigência deste Acordo for dispensado sem justa causa ou no caso de término de contrato por prazo determinado, deverá procurar o SESI (Recursos Humanos) até o dia 31/05/2025 e solicitar formalmente o pagamento a que fizer jus, conforme os critérios dispostos nas cláusulas anteriores, sendo responsável por informar os dados bancários para o referido crédito. Esta orientação deverá ser parte integrante da Carta de Acatamento e/ou de Rescisão do empregado.

7.3 Na hipótese do item 7.2 supra, existindo algum débito do ex-empregado para com a entidade empregadora, relativo a despesas tais como Ticket Refeição/Alimentação, Vale Transporte e/ou Plano de Saúde, poderá ser descontado do valor a ser recebido a título de PPR. Sendo o débito maior que o valor do PPR a ser recebido, a dívida restante será perdoadada.

CLÁUSULA OITAVA – CÁLCULO PARA PAGAMENTO

O cálculo do valor da participação nos resultados a ser pago ao empregado é dado pela seguinte fórmula, aplicadas às condições previstas:

- $PPR = \text{Base Salarial para PPR} \times ((\text{Percentual do Plano de Metas Coletivo Geral}) + (\text{Percentual do Plano de Metas Coletivo Área}))$

8.1 A performance dos Planos de Metas Coletivo Geral e do Coletivo Área são limitados à 100% (cem por cento).

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO

Durante o exercício do ano corrente, será feita a apuração de resultados com base nos Indicadores que foram estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Serão descontados do salário do professor, 3% (três por cento) na folha de pagamento do mês de março de 2025 que será repassado ao Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, até o dia 10 de abril de 2025. Trata-se o mesmo, de contribuição assistencial, definida nos termos da decisão da assembleia geral do SINPRO/MG.

§1º - Fica assegurado ao professor o direito de oposição, individual, perante o Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, em sua sede ou sedes regionais na abrangência deste Instrumento, por meio de carta ao sindicato devidamente protocolizada no sindicato da Categoria profissional, ou mediante correspondência com AR (Aviso de recebimento) no prazo de 03 dias uteis contados a partir do dia 30/09/2024;



VALERIA PERES MORATO GONCALV
ES:57537763615
Assinado de forma digital por VALERIA PERES MORATO GONCALVES:57537763615
Dados: 2024.09.30 15:57:47 -03'00'

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - ANO 2024**

§ 2º - O Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais encaminhará aos estabelecimentos de ensino, até o dia 28 de fevereiro de 2025, a relação dos professores bem como dos associados que se opuseram ao desconto;

§ 3º - O SESI procederá até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, o respectivo depósito da contribuição negocial na conta do SINPRO MG CNPJ nº.: 17.243.494.0001/38, (Banco Bradesco 237, agência 02520-8, conta corrente 47233-6), enviando para a entidade através de carta ou meios eletrônicos, o comprovante do depósito realizado e a listagem dos trabalhadores contribuintes.

§ 4º - O SINPRO reafirma que o SESI é mero intermediário no tocante ao citado desconto salarial, ficando, a qualquer tempo, isento de quaisquer responsabilidades pelos descontos e/ou por suas devoluções que eventualmente venham a serem postuladas.

§ 5º - Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o SINPRO, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre o SESI, poderá cobrar do SINPRO ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo o SESI notificar o SINPRO acerca da ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para os eventuais casos omissos ou dúvidas de interpretação quanto ao disposto no presente Acordo, as partes se comprometem, primeiramente, a negociar diretamente entre si.

Belo Horizonte 30 de setembro de 2024.

VALERIA PERES MORATO
GONCALVES:57537763615

Assinado de forma digital por VALERIA
PERES MORATO
GONCALVES:57537763615
Dados: 2024.09.30 15:58:06 -03'00'

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINPRO/MG
Valéria Peres Morato Gonçalves - CPF 575.377.636-15


SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/MG
Flávio Roscoe Nogueira-CPF 902.534.186-16



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - ANO 2024
ANEXO ÚNICO – METAS E INDICADORES DE MEDIÇÃO – ACORDOS DE RESULTADO